



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 03/04/2014

José Farias

VISTO

Lei Complementar nº 50

De 03 de Abril de 2014.

**DISPÕE ACERCA DOS USOS
COMERCIAIS PERMITIDOS NAS
ZONAS ZR1, ENCRAVADAS NA
ZAPRE, CONFORME PREVISTO NO
ANEXO 7.0 DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 46, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013,
QUE MODIFICOU DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 06/99, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica reconhecido o direito adquirido dos processos administrativos em tramitação no Poder Executivo Municipal, iniciados com base na redação da Lei Complementar n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006 e Lei Complementar n.º 38, de 15 de Setembro de 2012, que alteraram a Lei Complementar n.º 06/99, ficando os interessados obrigados a apresentação das licenças ambientais e autorizações necessárias no prazo de até 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, inclusive, aos empreendimentos conflitantes com a Lei Complementar n.º 046/2013, desde que atendidos os requisitos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), em 3 de Abril de 2014. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional